

JUSTIFICATIVA

PR-0029/2001

Presente Projeto de Resolução propõe a alteração da resolução nº 08/95, incluindo parágrafo terceiro, para fazer constar de forma expressa e inequívoca a vedação da concessão das gratificações de vantagens previstas nos artigos 4º e 5º (Gratificação por Assessoramento - GEA e honorários advocatícios) aos servidores não titulares de cargos efetivos.

Na verdade, a Resolução nº 08/95 já prevê tal vedação de forma implícita, sendo certo que no âmbito do Poder Legislativo tais gratificações são concedidas, no espírito e natureza das gratificações instituídas na Resolução, tão somente aos servidores titulares de cargos efetivos.

Entretanto, conforme constatação apresentada no relatório preliminar da Comissão Parlamentar de Inquérito das Irregularidades no TCM, aquela Corte de Contas ao instituir o benefício para seus servidores, nos moldes adotado pelo Legislativo, extrapolou em sua aplicabilidade desbordando dos limites legais impostos pela Resolução nº 08/95, concedendo as gratificações aos servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão.

Deste modo, o presente projeto tem a finalidade de deixar de forma absolutamente explícita e inequívoca, aquilo que já faz parte do conteúdo e natureza da Resolução, mais que vem sendo aplicado de forma desvirtuada para que cessem todas as concessões concedidas aos servidores titulares de cargo de livre provimento em comissão.